APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2029
DE 14/06/21 POR unanime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 14/06/21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº. 29 , DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui no Calendário de Eventos do Município de Paulo Afonso a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Abril

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legal. APROVA

Art. 1º Institui a data comemorativa em homenagem ao dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser celebrada anualmente no dia 07 de Abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde.

Parágrafo único. A data instituída no caput desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Paulo Afonso.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as todas disposições em contrário.

Sala das sessões de 04 de maio de 2021

Albério Faustino Farias
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1092
EM 11/ 05 de 2021
Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de reconhecer a importância do trabalho prestado pelos trabalhadores da área da saúde por seu destaque e dedicação diante da Pandemia pelo Covid19, que assola não somente nosso município, mas o Mundo.

Sendo o profissional da saúde a pessoa que realiza uma ocupação relacionada às ciências da saúde, instituir o dia do Trabalhador da Saúde em Paulo Afonso envolveria os profissionais de todas as categorias. Entre as atividades que se enquadram como profissões relacionadas a saúde, pode-se citar médico, enfermeiro, farmacêutico, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, dentista, médico veterinário, educador físico entre outras.

Esses profissionais atuam de forma multidisciplinar de acordo com os seus conhecimentos específicos, colaborando para a melhoria das condições de vida e saúde da população. Além disso, o profissional da saúde também trabalha na prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvendo abordagens efetivas a cada indivíduo e comunidade de forma a orientar e atender suas necessidades sociais, respeitando o nível de instrução escolar e o contexto social em que vivem.

Pelo exposto e importância das atividades realizadas em nossa Cidade, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação dessa importante propositura.

Albério Faustino Farias
- Vereador -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850

PARECER N° 30 /2021

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, §1°, "a", Art. 50, §1° ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca do **PL N° 029/2021**, que "Institui no calendário de eventos do Município de Paulo Afonso a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Municipal a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril", de autoria do Ver. Albério Faustino Farias. Prerrogativa de iniciativa parlamentar prevista no Art. 44 da Lei Orgânica. Competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, ex vi do art. 30, I, da Constituição Federal e do Art. 12, I, da Lei Orgânica. Não se tratar de matéria reservada ao Prefeito, na forma do Art. 46 da Lei Orgânica. Não se evidencia vício de inconstitucionalidade material ou formal. No mérito, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela viabilidade na tramitação do PL N° 029/2021**.

I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **PROJETO DE LEI N° 029/2021**, que "Institui no calendário de eventos do Município de Paulo Afonso a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1306
EM 10/06 de 2021
Secretário Administrativa

Saúde Municipal a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril", de autoria do Vereador Albério Faustino Farias.

Autos do PL N° 029/2021 foi recebido, no dia 20 de maio de 2021, pela CCJ.

Passa-se, então, a análise jurídica do presente projeto de lei.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, faz-se necessário dizer que o qualquer Comissão Permanente terá o prazo de 10 dias para emitir parecer técnico, na forma do Art. 43 do regimento interno.

Oportuno consignar que compete a CCJ apreciar todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que tramitarem na Câmara Municipal, com vistas à apreciação sobre a constitucionalidade, legalidade, análise do aspecto lógico-gramatical e técnica legislativa e da redação final, a teor do art. 50, §1°, do Regimento Interno. Em suma, a CCJ se adstringe a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e da técnica legislativa.

Verifica-se a iniciativa parlamentar na apresentação do projeto de lei, na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica.

Não se trata de matéria reservada ao Prefeito, conforme previsto no Art. 46 da Lei Orgânica.

A matéria disciplinada no presente projeto de lei visa reconhecer no calendário de eventos municipal a instituição do "dia do trabalhador da saúde municipal a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril".

É reconhecido o interesse local, consoante prevê o Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 59, VIII, da Constituição do Estado da Bahia.

Na mesma moldura, é o Art. 12, I, da Lei Orgânica.

Diante da análise detida do PL N° 029/2021 não se verifica eiva de inconstitucionalidade material ou formal que possa obstar à tramitação do projeto de lei em tela.

Quanto à técnica legislativa, a CCJ recomenda a supressão do Art. 3° do PL n° 029/2021 "Revogam-se todas as disposições em contrário", por não existir nenhuma norma anterior a revogar, conforme prevê o Art. 18, §1°, do Decreto n° 9.191/2017.

No mais, nada a opor quanto à juridicidade e a técnica legislativa, a teor da LC n° 095/1998, respeitando-se a prerrogativa parlamentar de apresentar emendas ao projeto, na forma do Art. 117, §1°, do regimento interno.

Desse modo, feita a alteração apontada no Art. 3°, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do PL N° 029/2021.

III – DO VOTO

Pelo exposto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos a lume, opinamos pela viabilidade do **PL N° 029/2021**, dada a sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, consoante prevê o art. 50, §1°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não obstante a possibilidade de haver emendas parlamentares, na forma do Art. 117, §1°, do regimento interno, salvo, melhor, juízo.

Observando-se, por oportuno, a recomendação quanto à supressão do Art. 3° do referido projeto, por não existir norma anterior a revogar, como prevê o Art. 18, §1°, do Decreto Federal n° 9.191/2017.

Sala das sessões, 07 de junho de 2021.

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente da CCJ

Ver. Marconi Daniel Melo Alencar
Relator da CCJ

Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 29/2021.

DATA: 11/05/2021.

Aprovado

Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Município de Paulo Afonso a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Mun., a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril.

Autor: Ver. Alberio Faustino Farias.

Apresentado e lido na Sessão 17-05-21 **de** Nº 2025ª

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em 20/05/21 Parecer nº 30 de 10/06/21 opina pela APROVAÇÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.
Em 20/05/21 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____de ___/___/___ opina pela_____

Prazo final parecer das Comissões: Dia 01/06/2021.

1ª Discussão em 14/06/21 Aprovado - discussão única
2ª Discussão em___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

_____

_____

_____

Remetido ao Prefeito para sanção em_____
Sancionado em_____Constituído na **Lei Nº**_____